

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 107 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** com a interveniência da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 17.659.254-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO** e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.282.656/0001-00, situado na Avenida das Indústrias, 700, Jardim América, Maringá, / PR, CEP 87.045-360, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ – CPIM**, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativas, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana – PGAU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLÔNIAL PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ** entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e d2 suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado o Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, Diretor da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, como gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor da Colônia Penal Industrial de
Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO

PROCESSO
Nº. 3229/21
FLS. Nº. 08



Documento: **CONVENIO107PREF.SEC.LIMPEZA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 10/06/2021 16:22.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 09/06/2021 18:58, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 10/06/2021 11:12, **Oswaldo Messias Machado** em 10/06/2021 13:23, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 18/06/2021 13:44, **Romulo Marinho Soares** em 22/06/2021 17:22.

Inserido ao protocolo **17.659.254-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 09/06/2021 18:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9c089f8703b8e2cd860c6aa06f0c715.



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
365751121

Documento emitido em 24/06/2021 10:35:41.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10960 | 24/06/2021 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

1 Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

T.D.A.

PROCESSO
Nº. 3229/21
FLS. Nº. 09

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO E
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICAS – CHAMAMENTO P
COLO: 16.483.399-2

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS FORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL DO OESTE DO PARANÁ

PREÇO MÁXIMO: R\$ 24.595.182,52 para 12 meses

Análise da Documentação: 16/07/2021 às 09h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

FUNEAS – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2020
CONTRATADA: LUIS FERNANDO MELOTTI - CLINICA MEDICA - EIRELI - PROTOCOLO: 17.580.237-1

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS
VALOR: R\$ 103.680,00 - VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 01/07/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2020
CONTRATADA: BRUNA LUCAS DAL MOLIN LTDA

OBJETO: Prestação de serviços assistenciais em saúde especializados para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS
VALOR: R\$ 259.532,64 VIGÊNCIA: 27/06/2021 a 27/06/2022 - PROTOCOLO: 17.597.421-0

FUNEAS – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 314/2021

CONTRATADA: STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM).
VALOR: R\$ 2.472,00 - VIGÊNCIA: 16/06/2021 a 16/06/2022 - PROTOCOLO: 17.544.808-0.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 273/2021
CONTRATADA: INSTITUTO PRO INFANCIA DE ANESTESIA SOCIEDADE SIMPLES PURA - VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM.
VALOR: R\$ 925.056,00 - PROTOCOLO: 17.629.894-4

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 286/2021
CONTRATADA: RHEUMACHILD MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI - VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos especializados para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM.
VALOR: R\$ 92.160,00 - PROTOCOLO: 17.614.281-2

CONTRATO Nº 342/2021

CONTRATADA: CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de instalação de Sistema de Ar condicionado com sistema de Dutos de Insuflação e Exaustão com 100% de renovação do Ar ambiente para Ala COVID-19 com fornecimento de equipamentos e materiais de instalação inclusos, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS. VALOR: R\$ 80.098,00
VIGÊNCIA: 12 meses- PROTOCOLO: 17.457.593-2

CONTRATO Nº 349/2021

CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - PROTOCOLO: 17.726.063-0

OBJETO: Aquisição do medicamento lidocaína spray, por meio de Ata de adesão (carona) PE 853/2020 - Lote 14, para atender a demandas das respectivas unidades FUNEAS HRS, HIWM, HRL e HRNP - VALOR: R\$ 6.602,70 - VIGÊNCIA: 12 meses

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2018
CONTRATADA: CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP - PROTOCOLO: 17.565.057-1

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com peças por exclusividade em equipamentos da marca fanem e enai, para atender a demanda das respectivas unidades FUNEAS: HRS, HIWM, HRL - VALOR: R\$ 580.578,48 - VIGÊNCIA: 12 meses

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

103814/2021

Vigência: 22/06/2021 a 21/06/2022.
Valor total: R\$ 219.000,00 (duzentos e noventa mil reais)
Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina - AVGAS e Querosene - Jet A1) para atender o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 9659/2021.
Assinado em 22/06/2021.

AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA.
Protocolo n.º 17.441.979-5.
Vigência: 22/06/2021 a 21/06/2022.
Valor total: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil)
Contrato para aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina - AVGAS e Querosene - Jet A1) para atender o Grupamento de Operações Aéreas, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 10943/2021.
Assinado em 22/06/2021.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.
Protocolo n.º 17.542.316-8.
Valor total: R\$ 984.190,42 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta e dois reais)
Sexto Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 495/2016 referente a contratação de seguro casco para as aeronaves do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas.
Assinado em 22/06/2021.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS BARRA MANSA LTDA.
Protocolo n.º 17.688.492-4.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.
Assinado em 22/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Protocolo n.º 17.659.254-0.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.
Assinado em 22/06/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍ.
Protocolo n.º 17.704.676-0.
Primeiro Aditivo ao Convênio nº 008/2019 que tem como objeto colocar a disposição da conveniada, por intermédio da Unidade De Progressão De Paranaíba - UPPAR entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos.
Assinado em 22/06/2021.

FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA.
Protocolo n.º 17.621.528-3.
Vigência: a partir da data de publicação até 30/12/2021.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná.
Assinado em 22/06/2021.

CARINTHIA ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Protocolo n.º 17.578.678-3.
Vigência: 01/07/2021 a 28/10/2021.
Valor total: R\$ 30.398,10 (trinta mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos)
Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2020 referente a Locação De Imóvel que abriga os veículos apreendidos no município de Campo Mourão.
Assinado em 22/06/2021.

HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.
Protocolo n.º 17.701.405-2.
Valor total: R\$ 2.710.671,31 (dois milhões setecentos e dez mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)
Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0677/2020 referente a contratação de empresa especializada para manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários do Helicóptero Bell 206 Jet Ranger III, ano 1992, matrícula PP-EJI para atender a demanda do Batalhão De Polícia Militar De Operações Aéreas - BPMOA.
Assinado em 23/06/2021.

SERVICE INFORMÁTICA LTDA.
Protocolo n.º 17.221.317-0.
Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022.
Valor total: R\$ 167.250,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)